

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS****DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 4º. A prestação de contas pelo uso do regime de adiantamento será feita ao setor competente do CIAS, contendo os seguintes documentos: I - requisição contendo justificativa e autorização, conforme disposição do art. 3º, incisos I e II, deste regulamento;

II - notas e cupons fiscais originais das despesas, acompanhadas de respectivas cópias reprográficas quando impressas em papéis termo sensíveis que se apaguem com o tempo, sendo, portanto, inaceitáveis notas em branco ou rasuradas;

III - balancete da despesa, de modo a demonstrar a minuciosa aplicação pelo responsável, elaborado com ordem cronológica da data de aplicação do adiantamento, especificando a que período se refere;

IV - demais justificativas que possam existir em razão de fato superveniente ou casos de força maior, passíveis de aceitação dentro dos limites estabelecidos pelo presente regulamento;

V - comprovante de depósito bancário de restituição do saldo, quando houver, uma vez que a prestação de contas deverá ser precisamente acerca do valor retirado pelo servidor;

§1º. Todos os documentos que instruem o processo de prestação de contas deverão estar devidamente rubricados e/ou assinados pelo servidor.

§2º. Instaurado o processo de prestação de contas, o mesmo será tramitado para o setor de contabilidade para análise, juntamente com os demais documentos que o integram.

§3º. Havendo a identificação de alguma falha ou irregularidade que prejudique a clareza do processo de prestação de contas e/ou dos documentos que o integram, será ele restituído ao seu responsável, com prazo para que se manifeste quanto à falha ou irregularidade identificada, ou para que promova sua regularidade, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de eventual conduta irregular.

§4º. Não havendo irregularidades ou, existindo, sanadas, o setor de contabilidade tramitará o processo de prestação de contas para a análise do Controle Interno do Consórcio, que emitirá parecer em todos eles, fazendo os apontamentos que julgar pertinentes, podendo ainda remeter os autos para conhecimento do Gestor Executivo do Consórcio, se entender conveniente.

§5º. O saldo de adiantamento não utilizado será devolvido ao Consórcio mediante depósito em conta indicada pelo setor de contabilidade, com apresentação do comprovante junto com prestação de contas, de modo que o valor não utilizado será acrescido na dotação orçamentária.

§6º. Os relatórios de viagens deverão conter informações como o modelo do veículo utilizado e placa.

§7º. Na prestação de contas de gastos com viagem para a realização de cursos ou participação em congressos ou eventos similares, além dos documentos previstos neste regulamento o servidor apresentará também cópia do certificado de participação.

§ 8º. Não se admitirá a análise por amostragem dos processos de prestação de contas.

Art. 5º. O prazo para protocolo e instauração do processo de prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do adiantamento, com a devida assinatura na Nota de Liquidação e Pagamento.

§1º. A liberação de futuros adiantamentos fica condicionada ao regular cumprimento do prazo estabelecido para a prestação de contas.

§2º. Nos casos de viagens o prazo fixado neste artigo será dilatado até o retorno do agente, que deverá no ato de prestação de contas juntar os documentos comprobatórios que justificarão a dilação do prazo estabelecido.

§3º. Para as prestações de contas em atraso, no dia útil posterior ao seu vencimento o setor de contabilidade notificará diretamente o responsável, concedendo-lhe um prazo final de 5 (cinco) dias úteis para iniciar o procedimento que, se não respeitado, o sujeitará às sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV**DA REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 6º. Não serão aprovadas as contas decorrentes de compra de materiais permanentes, tais como celulares, televisores, aparelhos de som automotivo, reprodutores de mídia ou itens similares, reformas e manutenção habitual e corriqueira de prédios públicos.

Art. 7º. As notas fiscais e recibos emitidos em data incompatível com o período de aplicação do adiantamento, ou que não tenham sido emitidas em nome do CIAS, bem como os itens discriminando os serviços e materiais de consumo, serão rejeitadas.

Art. 8º. As notas fiscais e recibos incorretamente formalizados ou com indícios de adulteração, rasuras, emendas, ou outros artifícios que comprometam sua confiabilidade, serão consideradas inválidas no ato da prestação de contas.

§1º. A falta de recolhimento do saldo não utilizado resultará na reprovação parcial das contas, e ocasionará a aplicação das sanções cabíveis.

§2º. É vedada a apresentação de notas fiscais de refeição preenchidas manualmente, exceto nos casos específicos e devidamente justificados.

**CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES**

Art. 9º. Os responsáveis que não cumprirem o disposto neste regulamento, e não tiverem as contas aprovadas pelo setor competente, com parecer favorável do Controle Interno, estarão sujeitos a processo administrativo disciplinar, a ser regulamentado.

Parágrafo único. Identificadas irregularidades ou rejeitada a prestação de contas, total ou parcialmente, o Controle Interno dará ciência ao Gestor Executivo do Consórcio, que deliberará sobre as medidas sancionatórias cabíveis.

Art. 10. A presente Resolução será publicada na IOM de Jundiaí, e retroagirá sua vigência à data de 01 de janeiro de 2024

Jundiaí, 09 de abril de 2025

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS
HELIO CARLETTI FRIGERI
GESTOR EXECUTIVO

EDUCAÇÃO**EDITAL UGE/IG Nº 001, DE 15 DE MAIO DE 2025**

PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Gestora da Unidade de Gestão da Educação do Município de Jundiaí - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em face do que consta no processo SEI PMJ 0010839/2022, publica a convocação para escolha dos Conselheiros titulares e suplentes que integrarão o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, Gestão 2025-2029, pela Lei Federal nº. 11.947/2009, Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 E CD/FNDE nº. 006/2020 e Lei Municipal nº. 7.426 de 24 de março de 2010.

1. DO OBJETIVO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, composto por, no mínimo, 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo representantes do Poder Executivo, trabalhadores da educação e discentes, entidades civis organizadas e pais de alunos.

2. DAS COMPETÊNCIAS

2.1. Compete ao CONSELHO zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade, por meio da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que complementa o recurso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2.2. Ao Conselho incumbe, ainda:

I. Analisar o Relatório de acompanhamento de gestão do PNAE antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

II. Analisar a prestação de contas do gestor;

III. Fornecer e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE;

IV. Comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle responsáveis quaisquer irregularidades identificadas na execução do PNAE.

2.3. A atuação dos membros do Conselho:

I. não é remunerada;

II. é considerada atividade de relevante interesse social;

III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

3. DA COMPOSIÇÃO

O art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e o art. 11 da Lei Municipal nº. 7.426, de 2010, com alterações posteriores, determinam que os Conselhos de Alimentação Escolar tenham a seguinte composição:

I. Um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II. Dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de



EDUCAÇÃO

representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III. dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV. Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso. Os representantes do Poder Executivo devem ser indicados, formalmente, pelo respectivo chefe do poder (nos estados e Distrito Federal, a indicação é feita pelo governador e, nos municípios, pelo prefeito).

4. DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS

4.1. Poderão inscrever-se para as vagas titulares e suplentes, abertas em função da renovação do mandato do Conselho de Alimentação Escolar, para o quadriênio **2025-2029, as seguintes vagas:**

4.2 Pais de alunos matriculados no sistema municipal de ensino de Jundiaí, indicados pela Associação de Pais e Mestres ou Conselho de Escola, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata (eleitos 2 titulares e 2 suplentes).

No ato da inscrição, os pais de alunos deverão preencher o link [REPRESENTANTES PAIS DE ALUNOS - Formulário de inscrição CAE 2025-2029](https://jundiai.sp.gov.br/educacao/editais/conselho-de-alimentacao-escolar/), disponível nos sites: <https://jundiai.sp.gov.br/educacao/editais/conselho-de-alimentacao-escolar/> ou <https://educacao.jundiai.sp.gov.br/cmej/cae/>. Deverão também anexar os seguintes documentos digitalizados:

a) documento com foto do candidato - RG ou CNH e o CPF
b) ata da assembleia da Associação de Pais e Mestres ou Conselho da Escola com a indicação dos nomes elegíveis.

4.3. **Dois Representantes de entidades organizadas de Jundiaí, legalmente constituídas, indicados pela entidade civil por meio de assembleia ou ofício formal (eleitos 2 titulares e 2 suplentes).**

No ato da inscrição, os representantes das entidades organizadas deverão preencher o link [REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - Formulário de inscrição CAE 2025-2029](https://jundiai.sp.gov.br/educacao/editais/conselho-de-alimentacao-escolar/), disponível nos sites: <https://jundiai.sp.gov.br/educacao/editais/conselho-de-alimentacao-escolar/> ou <https://educacao.jundiai.sp.gov.br/cmej/cae/>. Deverão também anexar os seguintes documentos digitalizados:

a) cópia simples do Estatuto da entidade,
b) cópia da Ata de Assembleia ou ofício formal com a indicação dos nomes dos representantes elegíveis,
c) cópia de documento com foto dos candidatos - RG ou CNH e o CPF.

4.3.1. As organizações da sociedade civil a que se refere ao item 4.3:

a) deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) desenvolver atividades direcionadas ao Município de Jundiaí;
c) não figurar como beneficiárias de recursos como contratadas da Administração municipal a título oneroso.

5. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições dos interessados em participar do processo eleitoral serão feitas no período de 16 a 30 maio de 2025, por meio de formulário para inscrição dos representantes por segmento (pai de alunos e organizações civis organizadas) que estará disponível nos sites: <https://jundiai.sp.gov.br/educacao/editais/conselho-de-alimentacao-escolar/> ou <https://educacao.jundiai.sp.gov.br/cmej/cae/>.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1. Poderão votar e ser votados, em seus segmentos, os candidatos que atendam às exigências do presente edital, e se inscrevam no período de 16 a 30 de maio de 2025.

6.2. Os candidatos poderão ser representados, na forma presencial, por seus procuradores na Plenária, mediante apresentação da cópia de Procuração, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Plenária de Eleição, através do e-mail: caejundiai2018@gmail.com.

6.3 A Plenária Presencial será instalada pela Vice-Presidente do CAE, Sra. Fabiane Roberta Barbosa da Silva e terá uma Mesa Coordenadora composta pelo Diretor do Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades – Sr. João Ricardo de Luca Ferraz, pela diretora do Departamento de Alimentação e Nutrição – Sra. Cristiane Cusin Pupo e Assistente de Administração da UGE - Sra. Bernadete de Fátima Fôes Tafarelo.

6.4. A Plenária Presencial terá o seguinte rito:

a. leitura do Edital pelo diretor do Depto. de Alimentação e Nutrição ou representante da UGE.

b. confirmação da presença dos candidatos e procuradores habilitados;

c. Apresentação dos candidatos - 3 minutos para cada candidato se

apresentar.

d. votação

e. divulgação e anúncio, pelo representante da Unidade de Gestão de Educação, dos nomes dos candidatos eleitos.

6.5. Cronograma

A plenária presencial seguirá o seguinte cronograma:

a. Data eleição: 05/06/2025

b. Local: Centro de Formação e Capacitação Prof. Paulo Freire

Endereço: Avenida Dr. Cavalcanti, 396 - Vila Arens - 2º andar – Complexo Argos.

c. abertura da Plenária às 09:00 – escolha de representantes (2 titulares e 2 suplentes) de pais de alunos da educação básica pública.

d. abertura da Plenária às 10:30hs. – escolha de representantes (2 titulares e 2 suplentes) de entidades civis organizadas.

6.6. Os candidatos habilitados terão direito a votar em 02 (dois) candidatos, podendo um dos votos ser para o próprio candidato e o segundo para outro candidato.

6.7. Em caso de empate, o candidato com maior idade ficará com a vaga.

6.8. A classificação dos titulares e suplentes se dará pelo número de votos (os mais votados serão titulares, até o preenchimento de todas as vagas, o mesmo ocorrendo com os suplentes, de acordo com o número de vagas pré-determinadas).

6.9. Os candidatos ou seus procuradores deverão estar presentes durante a realização do pleito.

7. A UGE divulgará através de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a lista dos candidatos eleitos.

8. DOS RECURSOS

8.1 De todos os atos decisórios proferidos, os candidatos poderão apresentar recurso por escrito e documentação pendente, se for o caso, através do e-mail: caejundiai2018@gmail.com, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência da decisão.

8.2 Os candidatos terão, especificamente, o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso, a partir da data de publicação da lista dos candidatos eleitos, o que deverá ser efetuado por via eletrônica (e-mail com comprovação de recebimento) através do e-mail caejundiai2018@gmail.com. O julgamento dos recursos ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelos membros da Mesa Coordenadora e será encaminhado para ciência do candidato, por e-mail.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os eleitos serão designados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** por ato do Chefe do Executivo.

9.2. Os casos omissos a este Edital serão decididos pela Unidade de Gestão de Educação.

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jundiaí, ____ de _____ de 2025.

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA

Gestora da Unidade de Educação

EDITAL UGE/DPGF N. 15, DE 15 DE MAIO DE 2025

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Gestora da Unidade de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar n. 511/2012 e suas alterações, na Lei n. 9.580/2021 e considerando o disposto no Processo PMJ.0029123/2024,

FAZ SABER aos candidatos classificados no processo seletivo para a função de Professor de Educação Básica II – Educação Física (Escalas Rotativas), relacionados abaixo, que a sessão de escolha de vagas será realizada no dia 21/5/2025, às 9h, no Centro Municipal de Capacitação e Formação Permanente, localizado na Rua Dr. Cavalcanti, n. 396, Vila Arens, 2º andar.

PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA – Classificação ampla concorrência

CLAS.	N. INSC.	NOME	NOTA FINAL
43	76682838	SUELI BIZARRIA LOPES DA SILVA	64
44	76640000	JULIANA FROES FELISBINO	62
45	75077906	GABRIELA BERTASSE	62
46	75181169	DANIEL LUIS MARQUES	62
47	75581833	ANA CAROLINA ALVES DE SOUZA	62